



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180313013973  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20180313000330 - EA
REQUERENTE	AmbiMed - Gestão Ambiental, Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503593427
ESTABELECIMENTO	Ambimed - Triagem e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos
LOCALIZAÇÃO	Parque Empresarial de Torres Vedras - Paúl
CAE	38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180313013973  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime geral	PL20170811001839	X	X	Artº 35º do RGGR-	13-03-2018	12-03-2023	-	Sim	Favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



## LOCALIZAÇÃO

### Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

### Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	
Área total (m2)	853.70



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20180313013973  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## Localização

Localização

Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)



## EXPLORAÇÃO

## Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.	Período de vida da instalação	
A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos, das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos, da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artº 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015.	Período de vida da instalação	
O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	Período de vida da instalação	
O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014	Período de vida da instalação	
Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Vedras, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102 /2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).	Período de vida da instalação	
O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Período de vida da instalação	
Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto	Período de vida da instalação	
Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178		



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20180313013973  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sitiamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Período de vida da instalação	

## Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Está obrigado a cumprir o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente os requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados do referido diploma e	Período de vida da instalação	
Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.	Período de vida da instalação	
O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	
As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes da Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio	Período de vida da instalação	
Cumprir sempre o disposto no Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 – Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).	Período de vida da instalação	
Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006	Período de vida da instalação	
A empresa deve dar cumprimento às recomendações da ANPC no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro	Período de vida da instalação	
A empresa está obrigada a cumprir com as disposições fixadas pelos smas respetivos relativamente à descarga de efluentes no coletor municipal	Período de vida da instalação	

Ar

## Emissões difusas

### Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas





CÓDIGO DOCUMENTO: D20180313013973  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sliiamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.	Período de vida da instalação	

## Resíduos

### Identificação do responsável técnico OGR

### Identificação do responsável técnico pela OGR

Nome	N.º Bliquete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
Pedro Miguel Gonçalves Cosquete	114552517	Licenciado

## Ruído

### Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído	Período de vida da instalação	



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato do reporte	Data de reporte	Entidade
Seja requerida a correspondente renovação do TUA, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição			CCDR LVT



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180313013973  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e13f-5cb1-c57f-b5d3

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho			CCDR LVT
O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados			APA
Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos			CCDR LVT



## ANEXOS TUA

### Anexos

Código	Anexo	Descrição
C013483	Ambimed atividade.pdf	Ambimed atividade-LER/Equipamentos/Áreas

### Descrição da atividade

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, eventual tratamento mecânico, acondicionamento e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação

Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 06 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	D15
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
06 01 01*	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	D15
06 01 02*	Ácido clorídrico	D15
06 01 03*	Ácido fluorídrico	D15
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	D15
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso	D15
06 01 06*	Outros ácidos	D15
06 01 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
06 02 01*	Hidróxido de cálcio	D15
06 02 03*	Hidróxido de amónio	D15

LER	Designação	Operações
06 02 04*	Hidróxidos de sódio e de potássio	D15
06 02 05*	Outras bases	D15
06 02 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
06 03 11*	Sais no estado sólido e em solução, contendo cianetos	D15
06 03 13*	Sais no estado sólido e em solução, contendo metais pesados	D15
06 03 14	Sais no estado sólido e em solução, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13	D15
06 03 15*	Óxidos metálicos contendo metais pesados	D15
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15	D15
06 03 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico, que não as próprias substâncias/sais e soluções e óxidos metálicos)	D15
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio	D15
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados	R13
06 04 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico, que não as próprias substâncias/sais e soluções e óxidos metálicos)	D15
07 01 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	D15
07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R13
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R13
07 01 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	R13
07 03 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D15
07 03 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	R13
07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe-orgânicos	R13
07 03 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
07 05 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe-aquosos	D15



LER	Designação	Operações
07 05 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	R13
07 05 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	R13
07 05 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	D15
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	D13/D15
07 05 99	Resíduos sem outras especificações (produtos farmacêuticos não conformes/dispositivos médicos e material clínico - área de expedição)	D13/D15
07 06 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D15
07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	R13
07 06 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos	R13
07 06 99	Resíduos sem outras especificações (produtos não conformes)	R12
07 07 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos	D15
07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados	R13
07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R13
07 07 99	Resíduos sem outras especificações (produtos não conforme)	D15
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D15
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	D15
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D15
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	D15
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D15
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	D15
08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	D15
08 01 99	Resíduos sem outras especificações (materiais não conforme)	D15
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	D15

LER	Designação	Operações
08 03 12*	Resíduos de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas	D15
08 03 13	Resíduos de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 12	D15
08 03 17*	Resíduos de toner de impressão contendo substâncias perigosas	D15
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R13
08 03 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
09 01 01*	Banhos de revelação e de ativação, de base aquosa	D15
09 01 02*	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa	D15
09 01 03*	Banhos de revelação, à base de solventes	D15
09 01 04*	Banhos de fixação	D15
09 01 05*	Banhos de branqueamento e banhos de branqueamento e fixação	D15
09 01 06*	Resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos	R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R13
09 01 08	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	R13
09 01 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	R12

LER	Designação	Operações
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
15 01 09	Embalagens têxteis	R12
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	D15
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	D15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R13
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i> ), contendo substâncias perigosas	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	D15
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	D15
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas	D15
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas	D15

LER	Designação	Operações
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R13
16 09 01*	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio	D15
16 09 02*	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio	D15
16 09 03*	Peróxidos, por exemplo, peróxido de hidrogénio	D15
16 09 04*	Substâncias oxidantes, sem outras especificações	D15
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	D15
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	D15
16 10 03*	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas	D15
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03	D15
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	D15
19 09 04	Carvão ativado usado	D15
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	D15
19 09 99	Resíduos sem outras especificações (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico)	D15
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13

LER	Designação	Operações
19 12 08	Têxteis	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	D15
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 10	Roupas	R13
20 01 11	Têxteis	R13
20 01 13*	Solventes	R13/D15
20 01 14*	Ácidos	D15
20 01 15*	Resíduos alcalinos	D15
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia	D15
20 01 19*	Pesticidas	D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	R13/D15
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	R13/D15
20 01 31*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos (medicamentos que deixaram de ser comercializados/ por perda de validade)	D15
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	D13/D15
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ( <sup>1</sup> )	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13



LER	Designação	Operações
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (frações de RSU)	D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	D15
20 03 02	Resíduos de mercados	D15
20 03 07	Monstros	D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	D15

A capacidade instantânea de armazenagem é de 29,7 toneladas, sendo:

Operação	Resíduos perigosos (t)	Resíduos não perigosos (t)
R13	0,1235	0,5538
R12	5,85	13,8
D15	0,0765	8,8757
D13		0.3931

A capacidade anual de armazenagem é de 3430 toneladas, sendo:

Operação	Resíduos perigosos (t)	Resíduos não perigosos (t)
R13	28,98	46,02
R12	1228,8	1456,62
D15	44,82	607,62
D13		17,4

A instalação consiste em dois armazéns contíguos e interligados entre si, com área total de 853,7 m<sup>2</sup> (A5 com 427,7 m<sup>2</sup> e A6 com 426 m<sup>2</sup>), sendo que todas as operações de gestão de resíduos

---

ocorrem no interior dos armazéns, com exceção de um contentor fechado, para armazenagem de papel, que se encontra estacionado no exterior.

---

### **Equipamento**

Equipamentos auxiliarem a cargas e descargas (empilhador elétrico, porta paletes manual)

Balança de 2 t

Tapete de triagem

Triturador

Prensa

Compactador

